

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE – SC**

Bandeirante – SC, 02 de Março de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE
EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Bandeirante – SC, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 453/2012, LEIS 8.080/90 e 8.142/90, LEI COMPLEMENTAR nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento e gestão em saúde:

RESOLVE:

Art. 01 - Aprovar o processo de aplicação de recursos correspondente aos convênios descritos abaixo e Plano de Trabalho (Anexo I) com descrição discriminada dos itens de custeio.

**CONVÊNIO nº 2020TR000271, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM
A INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL, E O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.**

PROCESSO nº SCC 5672/2019

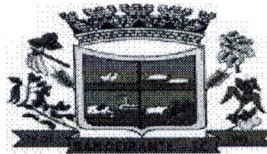
CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Apoio à Manutenção da Atenção Básica em Saúde, na forma de aquisição de procedimentos com finalidade diagnóstica, materiais e insumos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirante, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENIENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2019008465	0100	33404100	2020NE005900	20/02/2020	199.999,54

CLÁUSULA SEXTA – O **CONVENIENTE** se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:



CONVÊNIO nº 2020TR000292, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.

PROCESSO nº SCC 4950/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para promover a toda a população de Bandeirante, acesso aos mais variados medicamentos constituintes da farmácia básica. A presente proposta possui os objetivos de qualificar os princípios do SUS de universalidade, equidade, integralidade, regionalização e hierarquização, em especial busca-se através da farmácia básica desenvolver os trabalhos de dispensação de medicamentos que possam ajudar no processo do atendimento, recuperação e prevenção de doenças em nossa comunidade. O uso de medicamentos são importantes para combater os agravos das doenças e ao mesmo tempo proporcionam a prevenção de complicações precoces aos grupos de diabéticos, hipertensos e principalmente pessoas com histórico e diagnósticos de câncer. Esses recursos também ajudarão na implementação de programa de usos de medicamentos fitoterápicos, com o objetivo de proporcionar um trabalho de conscientização da população deste mecanismo inovador ligado as ações do programa das PICS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

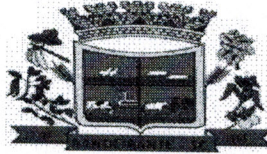
Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em RS
2019008216	0100	33404100	2020NE005881	20/02/2020	149.999,60

CLÁUSULA SEXTA – O **CONVENENTE** se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:

2º - A prestação de contas deverá seguir todos os critérios previstos no presente Convênio e Plano de Trabalho (Anexo I).

3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.



4º - Registre-se e publique-se a presente resolução.

Leoni T De Pra

Leoni Teresinha de Pra
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Eliane Baú

Eliane Baú
Secretária do Conselho Municipal de Saúde

Firmam a presente resolução os Conselheiros Municipais de Saúde

*Lucas Gargatti, Lorena Espina Martins, Neuma J. Soares, D.
Alexandre N. Campesato, Fabiana Aguiar
Gilmar A. Glibonii*
